



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

### **CONTRATO No. 31/2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ESTUDO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO**

**Dispensa de Licitação nº 03/2019**

**Processo nº 225/2019**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35.

**CONTRATADA:** Fundação Sada Assed, inscrita no CNPJ nº 04.496.180/0001-03, estabelecida à Rua Quintino Bocaiúva, nº 1204, Vila Seixas, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP nº 14.015-160, neste ato representada por sua Diretora Presidente Senhora Lea Assed Bezerra da Silva, RG nº 4.447.408 e CPF nº 741.906.018-53.

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.Consultoria e assessoria nas áreas de Arquitetura e Urbanismo e Direito Urbanístico e Ambiental e Direito Constitucional, aos membros do Poder Legislativo de Piracicaba:

1.1.1. No processo legislativo de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Piracicaba (LC 186/2006);

1.1.2. Na revisão da Lei Orgânica do Município (LOM) de Piracicaba, na parte relacionada à política urbana municipal, a fim de uniformizá-la com as normas urbanísticas em vigor e constantes da referida revisão do Plano Diretor.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. As principais atividades que deverão ser desenvolvidas na consultoria e assessoria são:

2.1.1. Acompanhamento completo do projeto de lei de revisão do Plano Diretor;

2.1.2. Revisão dos dispositivos da LOM relativas à política urbana municipal;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

2.1.3. Elaboração de pareceres técnicos a respeito de todos os aspectos dispostos no projeto de lei de revisão do Plano Diretor e disposições da LOM referentes à política urbana municipal;

2.1.4. Auxílio à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Vereadores, Assessores Parlamentares e demais servidores do Poder Legislativo, na elaboração de proposições, emendas, consultas públicas, audiências públicas e reuniões relativas ao projeto de lei de revisão do Plano Diretor e disposições da LOM referentes à política urbana municipal;

2.1.5. Elaboração de eventos informativos sobre o assunto juntamente à sociedade, quando demandado pelos Vereadores, inclusive participação em Audiências Públicas.

2.2. A equipe responsável pela consultoria proposta neste documento será composta pelos seguintes docentes:

- a) Prof. Dr. RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA;
- b) Prof. Assoc. GUSTAVO ASSED FERREIRA;
- c) Prof. Assoc. ALESSANDRO HIRATA;
- d) 2 (dois) professores ou pesquisadores da área de Arquitetura e Urbanismo, com grau de mestrado e/ou doutorado, com experiência comprovada por vínculo formal em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida;
- e) pesquisadores detentores com grau mínimo de mestrado, em apoio aos docentes componentes da equipe.

A coordenação, caberá a um dos docentes ou pesquisadores da área de Direito Urbanístico e Ambiental, a quem também caberá exclusiva responsabilidade de contratação de profissional(is) de outras áreas necessários à boa execução dos serviços, se necessário.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS**

3.1. O resultado do trabalho de consultoria e assessoria desenvolvido consistirá na apresentação de, no mínimo:

- a) 3 (três) Relatórios Bimensais de Acompanhamento - RBA das atividades 1 da consultoria, a fim de que a Câmara Municipal possa aferir o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela equipe de consultores da Contratada, composto de atas de reuniões, análises técnicas, pareceres técnicos e/ou jurídicos, entre outros documentos;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

b) 1 (um) Relatório Final de Consultoria – RFC, composto de:

- Pré-Projeto de Emenda à LOM para reforma dos dispositivos relativos à política urbana municipal;
- se necessário, a critério da Contratante, pareceres técnicos e/ou jurídicos a respeito das principais questões consolidadas no trabalho.

c) Apresentação formal dos resultados dos trabalhos aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, demais agentes políticos e servidores envolvidos no grupo de trabalho.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS**

4.1. O valor do contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em 6 (seis) parcelas mensais, conforme medição emitida através de relatório.

4.2. O total estimado é de 300 (trezentas) horas técnicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), distribuídas estimadamente em 50 (cinquenta) horas técnicas por mês para toda a equipe.

4.3. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas de um relatório das horas e serviços executados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, estando nela inclusos todos os custos e despesas, de qualquer natureza.

4.4. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

4.5. Poderá ser procedida consulta “ON-LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas na assinatura do Contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

4.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.35.01 – Serviços de consultoria, constante para o exercício de 2019.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

6.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

6.2. Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, XIII.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O Departamento de Assuntos Jurídicos da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, designando como gestora a funcionária Patricia Midori Kimura.

**7.2. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 24/06/2019 até 24/12/2019.**

7.2.1. Na hipótese do referido prazo de tramitação do projeto de lei estender-se a mais de 6 (seis) meses, o contrato poderá ser prorrogado, conforme dispõe a legislação específica.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL**

8.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

### **9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2. As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

11.4. O contratado penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato,



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 24 de junho de 2019.

### **CONTRATANTE**

**Gilmar Rotta**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

### **CONTRATADA**

**Fundação Sada Assed**

**Lea Assed Bezerra da Silva**

**Diretora Presidente**